

Um
mundo de
oportunidades

V.4 2026

AGRO INSIGHT



Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIS RUA

Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária

MARCELO NARVAES FIADEIRO

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

Assessor Especial do Gabinete do Ministério da Agricultura e Pecuária

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS

Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Agricultura e Pecuária

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Promoção Comercial e Investimentos - DPR

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 300

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2821 e-mail: divulgacao.scri@agro.gov.br

Editorial:

Priscilla Burmann

João Huguenin

Coordenação:

Luís Rua

Augusto Billi

Carolina Eufemia Aquino de Sá

Ângela Pimenta Peres

Jennifer Santos Costa

Jennya Silva Brito

Equipe Técnica:

Rodrigo Lopes de Almeida

Eduardo Sampaio Marques

José Guilherme Tollstadius Leal

Caio César Simão

Luciana Pich Gomes

Juçara Aparecida André Dokonal

Eduardo Magalhães

Silvio Luiz Rodrigues Testaseca

Glauco Bertoldo

Nilton Antônio de Moraes

Alessandro Fidelis

Rodrigo do Espírito Santo Padovani

Leandro Diamantino Feijó

Jean Felipe Celestino Gouhie

Clóvis Augusto Versalli Serafini

Tiago Charão

Priscila Rech Pinto Moser

Rafael Mohana de Carvalho Refosco

Vanessa Medeiros de Jesus

Ana Lúcia de Paula Viana

Fabiana Villa Alves

Virgínia Arantes Ferreira Carpi

Roberto Carlos Papa

Carlos Turchetto

Fernanda Mascarenhas Magalhães

André Okubo

Dalci de Jesus Bagolin

Ellen Elizabeth Laurindo

Luna Lisboa

Frederique Abreu

Andréa Moura

Warley Campos

Márcio Rezende Evaristo Carlos

Marco Túlio Santiago

Luiz Cláudio de Santana e Caruso

Lucas Fiuza

Ana Carolina Miranda Lamy

Diego Leonardo Rodrigues

Marcelo Cláudio Pereira

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catálogo na Fonte

Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

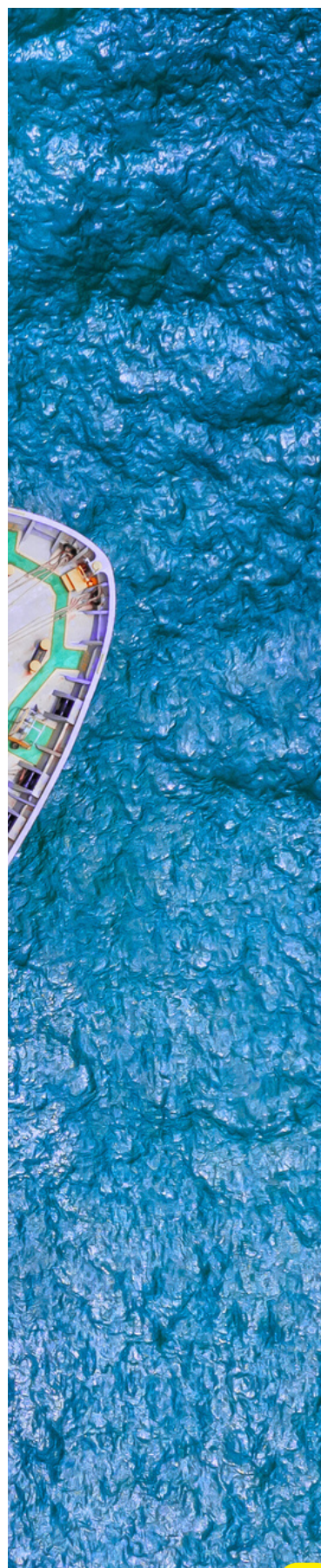
Resumo

O AgrolInsight nasce do compromisso do Ministério da Agricultura e Pecuária com o fortalecimento da presença do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Desenvolvido pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), com apoio dos adidos agrícolas presentes em 38 países, o material reúne análises estratégicas e oportunidades de negócios para produtores, exportadores e associações setoriais que buscam crescer de forma competitiva e sustentável.

Com base nas diretrizes do ministro Carlos Fávaro e sob a liderança do secretário Luis Rua, o AgrolInsight é resultado do esforço de uma equipe dedicada que acredita no potencial do Brasil como potência agroexportadora.

Este relatório é mais do que um compilado de dados — é uma ponte entre o agro brasileiro e o mundo.





WTO OMC

SÉRIE ESPECIAL: DO CAMPO A GENEBRA

EDIÇÃO 2 – ONDE OS TEMAS DE

AGRICULTURA E PECUÁRIA SÃO DISCUTIDOS

NA OMC?

Data: 13/04/2026

Posto: Genebra/ Suíça - OMC

Palavras-chave: OMC. Agropecuária. Comércio Internacional. Multilateralismo

Responsável: Andréa Figueiredo Procópio de Moura

SUMÁRIO:

A Edição 2 da Série Especial do Campo à Genebra tem por objetivo apresentar os principais acordos onde o tema de agricultura e pecuária são tratados na OMC. O Acordo sobre Agricultura, a partir de seus três pilares, acesso a mercados, apoio doméstico e subsídios à exportação, destaca como as regras buscam reduzir barreiras, disciplinar políticas públicas e promover condições mais equilibradas de concorrência. O Acordo SPS é abordado sob a ótica das medidas voltadas à proteção da saúde humana, animal e vegetal, enfatizando a necessidade de base científica, avaliação de risco e o uso de padrões internacionais. Já o Acordo TBT é apresentado como o instrumento que disciplina regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade, incluindo exigências como rotulagem, padrões de qualidade e certificações, com o objetivo de evitar obstáculos desnecessários ao comércio.

Onde o agro é discutido na OMC?

Na edição anterior, conhecemos um pouco sobre a Organização Mundial de Comércio – OMC e, como vimos, o seu funcionamento está ancorado em três acordos principais que estabelecem os direitos e as obrigações dos países membros. São eles o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços - GATS, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS e o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, onde estão estabelecidos os princípios gerais que regulam o comércio internacional de bens.

Pautados nesses princípios, existem diversos acordos que tratam de temas específicos do comércio de bens, mas onde, na prática, os temas que envolvem a agricultura e pecuária são discutidos dentro da organização?

Os principais acordos que versam sobre comércio internacional de produtos agrícolas e pecuários são o Acordo sobre Agricultura - AoC, o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias- SPS e o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT.

Apesar de concentrarem a maior parte das discussões, as questões relacionadas ao comércio de produtos agrícolas não se esgotam nesses três acordos, envolvendo também outros fóruns da OMC. Regras de origem, facilitação de comércio, medidas de defesa comercial, como medidas antidumping e salvaguardas, e até debates mais recentes sobre sustentabilidade e cadeias de valor são exemplos de espaços de discussão onde a agricultura também se faz presente.

Embora abordem temas distintos, esses acordos fazem parte de um mesmo conjunto de regras que orientam o funcionamento do comércio internacional dos produtos. Essas regras por sua vez se apoiam em princípios gerais que precisam ser observados por todos os países.

Entre eles, destaca-se o princípio da não discriminação, segundo o qual um país não deve favorecer um parceiro comercial em detrimento de outros, devendo estender a todos as mesmas condições concedidas a um deles. De modo similar o princípio chamado tratamento nacional determina que produtos importados não podem receber tratamento menos favorável do que os produtos nacionais após entrarem no mercado de um determinado país. Somando-se a esses, o terceiro elemento central, comum a todos os acordos é a transparência, que visa garantir que as regras adotadas pelos países sejam conhecidas, previsíveis e acessíveis aos demais membros. Na prática, isso se traduz em obrigações como a publicação de regulamentos, a notificação prévia de novas medidas e a disponibilização de informações para outros países. Em conjunto, esses princípios ajudam a garantir maior previsibilidade, equilíbrio e confiança no funcionamento do comércio internacional.

Compreender como os acordos são estruturados e como funcionam é fundamental para entender de que forma decisões discutidas no âmbito multilateral podem influenciar, de maneira concreta, o comércio do agro brasileiro. Nessa edição iremos conhecer os três principais acordos da OMC que tratam do comércio de produtos agropecuários, apresentando o conteúdo e escopo de atuação de cada um deles.

Agricultura: regras que influenciam produção e comércio

O Acordo sobre Agricultura reúne as principais regras internacionais voltadas ao comércio de produtos agropecuários.

O comércio de produtos agrícolas sempre foi extremamente protegido. Muitos países utilizavam tarifas altas, limitavam importações por meio de quotas e davam benefícios aos seus produtores para apoiar a produção e vender excedentes no mercado internacional. Isso acabava distorcendo os preços e dificultando a concorrência para exportadores mais eficientes.

O acordo surgiu justamente para organizar esse cenário, criando regras mais claras e estabelecendo compromissos para tornar o comércio agrícola mais equilibrado e previsível.

Essas regras foram organizadas em três grandes eixos: acesso a mercados, apoio doméstico e subsídios à exportação, que definem como os países podem atuar no setor agrícola sem prejudicar o comércio internacional.

Acesso a mercados: como os produtos entram em outros países?

O primeiro pilar do acordo é o acesso a mercados. Na prática, isso trata das condições para entrada de produtos em outros países, como por exemplo, as tarifas que são aplicadas na importação e outras medidas que podem dificultar ou facilitar o comércio.

Antes da criação do acordo, era comum que países utilizassem barreiras como quotas e restrições diretas à entrada dos produtos em seus territórios. Essas restrições eram pouco transparentes, o que dificultava prever as condições de acesso aos mercados. Com o acordo, essas medidas foram convertidas em tarifas, tornando possível medir com mais clareza o nível de proteção aplicado por cada país, trazendo mais transparência e previsibilidade ao comércio.

Para um país como o Brasil, que depende fortemente das exportações do agro, esse é um ponto central. Quanto mais previsíveis e transparentes forem essas regras, maiores são as oportunidades de inserção dos nossos produtos em mercados externos.

Adicionalmente, os países assumiram também compromissos de redução gradual dessas tarifas ao longo do tempo, com o objetivo de ampliar o acesso aos mercados internacionais. Esses compromissos, no entanto, não são iguais para todos. Países desenvolvidos assumiram reduções mais amplas e em prazos mais curtos, enquanto países em desenvolvimento, como o Brasil, contam com maior flexibilidade para implementar essas mudanças, com prazos mais longos e ajustes mais graduais.

Apoio doméstico: como os governos apoiam seus produtores?

O segundo pilar diz respeito ao apoio doméstico, ou seja, às políticas internas que os países utilizam para apoiar seus produtores. Isso inclui diferentes tipos de subsídios, incentivos e programas governamentais. O acordo busca estabelecer limites para essas medidas, especialmente quando elas podem afetar os preços internacionais ou gerar vantagens competitivas artificiais.

Para isso, as medidas de apoio são classificadas em diferentes categorias, conhecidas como “caixas”, de acordo com o grau de distorção que podem causar nos mercados. De forma simplificada, o acordo permite a utilização de medidas de apoio com menor impacto sobre a produção e o comércio e estabelece limites para aquelas que podem influenciar diretamente preços e volumes produzidos.

Por exemplo, os apoios que incluem políticas públicas de investimentos em pesquisa, assistência técnica, infraestrutura rural e pagamentos ao produtor desvinculados da produção são considerados menos distorcivos. Isso porque essas medidas não estimulam diretamente o aumento da produção ou dos preços, sendo voltadas a objetivos mais amplos, como desenvolvimento e sustentabilidade.

Como exemplo de subsídios distorcivos, muito utilizados em alguns países, temos os preços mínimos garantidos. Nesse tipo de política, o governo define um valor de referência para determinado produto e se compromete a comprar a produção caso o preço de mercado fique abaixo desse nível. Outros instrumentos comuns são os pagamentos diretos ao produtor e os subsídios a insumos. Esses tipos de apoio tendem a estimular o aumento da oferta de produtos, muitas vezes além da demanda, o que pode pressionar os preços no mercado internacional e afetar as condições de concorrência entre países.

É justamente por esse potencial de impacto que o Acordo sobre Agricultura estabelece limites e compromissos de redução gradual dos apoios considerados distorcivos.

Subsídios à exportação: um instrumento cada vez mais limitado

Já o terceiro pilar trata dos subsídios à exportação, que são incentivos concedidos pelos governos para estimular a venda de produtos no exterior. No passado, esses subsídios foram amplamente utilizados pelos países para vender os seus excedentes de produção, o que contribuía para a queda dos preços no mercado internacional e aumentava a competição entre países, na maioria das vezes de forma desigual.

O acordo introduziu regras para reduzir esse tipo de prática, com compromissos de diminuição tanto do total de recursos destinados pelos governos para os benefícios, quanto dos volumes de produtos beneficiados. Com o avanço das negociações, especialmente após a Conferência Ministerial de Nairóbi, os países acordaram a eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas, concedendo prazos diferenciados para países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Ao restringir esse tipo de apoio, o sistema multilateral contribuiu para condições de concorrência mais equilibradas, favorecendo aqueles produtores que são efetivamente competitivos no mercado internacional.

Para o agro brasileiro, essas regras têm impacto direto. Elas influenciam tanto o acesso a mercados quanto as condições de concorrência com outros grandes produtores globais. Ao mesmo tempo, ajudam a dar maior previsibilidade ao comércio internacional.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias: protegendo a saúde sem fechar mercados

As questões envolvendo o comércio de produtos agropecuários vão muito além das tarifas e apoio doméstico. O comércio internacional desses produtos envolve outro desafio importante: como garantir a segurança dos alimentos para a população e a saúde de animais e plantas sem criar barreiras desnecessárias ao comércio?

É exatamente esse equilíbrio que o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) busca estabelecer.

As medidas SPS abrangem um conjunto amplo de regras adotadas pelos países com o objetivo de proteger a saúde humana, animal e vegetal contra riscos associados ao comércio internacional.

No caso da saúde humana, isso envolve principalmente a segurança dos alimentos, incluindo limites para resíduos de pesticidas, controle de contaminantes, patógenos e demais exigências sanitárias para produtos de origem animal e vegetal.

Já no campo da saúde animal, as medidas buscam prevenir a disseminação de doenças que podem afetar rebanhos e comprometer a produção, como febre aftosa, gripe aviária e peste suína, por meio de exigências como certificações sanitárias e restrições à importação de produtos de áreas afetadas.

No caso da saúde vegetal, o foco está na prevenção da entrada e disseminação de pragas e doenças que possam afetar lavouras, o que pode incluir inspeções, tratamentos obrigatórios e requisitos fitossanitários específicos a serem cumpridos pelo país exportador.

Os princípios que orientam o acordo

Na prática, o acordo reconhece que cada país tem o direito de proteger sua população e seu território contra riscos sanitários. Ao mesmo tempo, define regras para que essas medidas não sejam usadas de forma arbitrária ou como forma disfarçada de restringir o comércio.

Por isso o acordo é baseado em alguns princípios centrais, que ajudam a dar previsibilidade ao comércio. O primeiro deles é que as medidas devem ser necessárias. Ou seja, não podem ir além do que é preciso para proteger a saúde.

Outro ponto essencial é que essas medidas sejam baseadas em ciência. Isso significa que decisões e procedimentos, para serem exigidos, precisam estar apoiados em evidências científicas, e não em interesses, percepções ou pressões políticas.

Além disso, os países não podem aplicar regras que discriminem injustificadamente outros países ou que funcionem, na prática, como barreiras comerciais disfarçadas. Para auxiliar nesse processo, o acordo incentiva os países a utilizarem padrões internacionais já existentes, como forma de aproximar regras e facilitar o comércio. Esse processo é conhecido como harmonização.

O acordo também reconhece que cada país pode adotar níveis de proteção diferentes. Nesses casos, as medidas precisam ser justificadas por uma avaliação de risco, que leve em conta fatores científicos e as condições locais.

Outro conceito importante dentro do acordo é o de equivalência, que prevê que mesmo que dois países adotem regras diferentes, elas podem ser aceitas se alcançarem o mesmo nível de proteção ao final do processo. Em outras palavras, há mais de uma forma de atingir o mesmo objetivo e os países não precisam possuir as mesmas regras e procedimentos para que possam comercializar os seus produtos.

O acordo também traz uma inovação importante: o princípio da regionalização. Ele reconhece que problemas sanitários nem sempre afetam um país inteiro. Uma praga ou doença pode estar restrita a uma região específica. Por isso, os países importadores devem considerar essas diferenças e evitar proibições generalizadas quando o risco está localizado. Esse ponto é particularmente relevante para países grandes e diversos como o Brasil.

Por que isso importa para quem produz e exporta?

É importante destacar que a maior parte dos entraves existentes para a abertura de mercados e ampliação das exportações de produtos agropecuários está relacionada às exigências sanitárias e fitossanitárias.

O reconhecimento do status sanitário brasileiro para as principais enfermidades em animais de produção é, por exemplo, umas das demandas mais recorrentes das negociações bilaterais na OMC e um elemento central para a ampliação do acesso a mercados para produtos de origem animal.

O Brasil tem sido um interlocutor bastante ativo na OMC questionando a aplicação de medidas arbitrárias, exigindo maior transparência por parte dos membros na definição dos critérios que adotam, assim como, reivindicando que os avanços obtidos pelo país no controle de doenças animais e vegetais, devidamente reconhecidos pelos organismos internacionais de referência, sejam efetivamente internalizados pelos demais membros.

Em outras palavras, as exigências sanitárias podem abrir ou fechar mercados. Por isso, mesmo sem participar diretamente das reuniões em Genebra, o setor produtivo é diretamente afetado pelas decisões discutidas no âmbito do acordo SPS. Acompanhar essas regras e contribuir com informações técnicas é uma forma importante de influenciar a posição brasileira e defender os interesses dos produtores nacionais.

Barreiras Técnicas ao Comércio: quando a regra não é sanitária, mas também impacta o comércio

Nem toda exigência que afeta o comércio de produtos agropecuários está ligada somente à saúde ou à segurança sanitária. Muitas vezes, o desafio está em outro tipo de regra: se definir como um produto deve ser elaborado, classificado, embalado, rotulado e testado antes de entrar em um mercado?

Com a redução das tarifas ao longo das negociações multilaterais, outras formas de restrição ao comércio ganharam relevância. Entre elas, destacam-se as exigências técnicas aplicadas aos produtos, que podem variar significativamente de um país para outro.

O acordo TBT surge justamente para lidar com esse cenário, buscando garantir que regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Ao mesmo tempo em que preserva o direito dos países de adotar medidas para atingir objetivos legítimos, como a proteção do consumidor, a qualidade dos produtos, a proteção do meio ambiente ou a prevenção de práticas enganosas.

As diferenças entre SPS e TBT

Para compreender melhor o alcance do TBT, é importante diferenciá-lo do acordo SPS. Enquanto o SPS trata exclusivamente de medidas voltadas à proteção da saúde humana, animal e vegetal contra riscos sanitários, o TBT cobre um universo mais amplo, que engloba todas as demais exigências técnicas aplicadas aos produtos.



Na prática, os dois acordos são complementares: uma medida será tratada como SPS quando tiver finalidade sanitária ou fitossanitária; nos demais casos, será tratada no âmbito do TBT. Exigências de rotulagem, embalagem e apresentação do produto, informações nutricionais, padrões de qualidade e classificação, requisitos técnicos para processamento e produção, certificações e testes laboratoriais são exemplos típicos de temas tratados no TBT.

Os pilares e princípios do acordo TBT

O TBT organiza as disciplinas em torno de três tipos de medidas. Os regulamentos técnicos são obrigatórios. Eles definem características que um produto deve cumprir para ser comercializado como por exemplo os requisitos de rotulagem ou composição. Já as normas (standards) são, em princípio, voluntárias. Elas funcionam como referências de qualidade ou boas práticas, muitas vezes adotadas pelo setor privado ou por organismos técnicos. Por fim os procedimentos de avaliação da conformidade são os mecanismos que verificam se um produto atende às exigências estabelecidas, como testes, certificações ou inspeções. Na prática, é a combinação desses três elementos que define se um produto consegue ou não acessar um determinado mercado.

Para evitar que essas medidas se transformem em barreiras indevidas, o acordo estabelece alguns princípios centrais. Um deles é o da não discriminação, que determina que produtos importados não podem receber tratamento menos favorável do que produtos nacionais ou de outros países. Outro princípio importante é o de que as medidas não devem ser mais restritivas do que o necessário para atingir o objetivo pretendido. Isso significa que, mesmo quando legítimas, as regras devem ser proporcionais ao risco ou à finalidade que buscam atender.

Assim como vimos no acordo SPS, o acordo TBT também incentiva o uso de normas internacionais, como forma de aproximar as exigências entre os países e facilitar o comércio. Ao mesmo tempo, reconhece que nem sempre essas normas são suficientes ou adequadas, permitindo que os países adotem regras próprias, desde que observados os princípios definidos no acordo.

Um aspecto que tem ganhado relevância nos últimos anos é o papel dos padrões privados. Grandes redes varejistas e cadeias globais de valor frequentemente estabelecem requisitos próprios, muitas vezes mais exigentes do que os regulamentos oficiais. Embora esses padrões não sejam diretamente regulados pelo acordo, eles podem influenciar de forma significativa o acesso a mercados, especialmente para exportadores de países em desenvolvimento.

No contexto atual do comércio internacional, em que as exigências regulatórias se tornam cada vez mais detalhadas, compreender o funcionamento do acordo TBT é fundamental. Para o setor agropecuário brasileiro, isso significa reconhecer que competitividade não depende apenas de produtividade e preço, mas também da capacidade de atender a requisitos técnicos cada vez mais exigentes e de acompanhar, de forma ativa, as regras que moldam o acesso aos mercados.

Se quiser conhecer mais sobre os acordos apresentados aqui, consulte o sítio eletrônico da OMC onde um vasto material sobre os termos dos compromissos pactuados está disponível para acesso público.

*Acordo de Agricultura: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm3_e.htm e https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/ag_intro00_contents_e.htm

Acordo SPS: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_e.htm

Acordo TBT: https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_e.htm

Mas como garantir que esses acordos serão cumpridos?

O acompanhamento dos compromissos assumidos nos acordos ocorre de forma contínua na OMC. Na prática, o funcionamento dos acordos não se restringe apenas aos textos. É nos comitês que eles ganham vida e se tornam operacionais. Nesses espaços, os países se reúnem regularmente para compartilhar informações sobre novas medidas, esclarecer dúvidas sobre regras adotadas por seus parceiros, acompanhar a implementação dos compromissos e discutir preocupações que possam afetar o comércio. Esse diálogo constante contribui para dar maior transparência ao sistema e permite que muitos temas sejam tratados de forma preventiva.

Mais do que fóruns técnicos, os comitês são o principal canal para tratar, de forma direta, questões que impactam o comércio internacional no dia a dia. É nesse ambiente onde entraves são identificados, debatidos e, em muitos casos, solucionados antes que evoluam para disputas formais. Compreender como esses espaços funcionam é fundamental para quem busca acompanhar mais de perto as regras que afetam o comércio do agro.

Na próxima edição da série, veremos como funciona cada um desses comitês e quais as formas pelas quais o setor produtivo pode se aproximar desse processo e contribuir, de maneira mais ativa, para a construção das posições brasileiras na OMC. Até a próxima edição!